

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - dar ciência aos membros do colegiado das reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à atuação do colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações acerca do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 6º Cabe ao titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 5º;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidores a ele subordinados.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O SGC se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas determinadas pelo coordenador, observadas a periodicidade definida no caput e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas das reuniões, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do SGC, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou, nos termos do parágrafo único do art. 4º, o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do SGC serão tomadas por maioria simples, considerados os membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O SGC associa-se ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS).

Parágrafo único. A associação referida no caput consiste na comunicação ao CPLS das deliberações tomadas pelo SGC, nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. O SGC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 424, 13 de maio de 2026

Altera a Resolução GP n. 254, de 22 de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a instituição do Subcomitê de Governança das Contratações (SGC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; CONSIDERANDO a afinidade temática do SGC com o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS); e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições do CPLS, previstas no art. 3º da Resolução GP n. 254, de 22 de agosto de 2022, à criação do SGC,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 254, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II - propor o aperfeiçoamento das políticas e práticas de governança e de gestão de aquisições, em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS);

III - propor diretrizes para o processo de aquisições quanto aos aspectos relacionados à sustentabilidade;

VI - manifestar-se sobre a minuta do Plano de Contratações Anual (PCA) antes de sua aprovação, bem como, quando solicitado pela Administração do Tribunal, sobre questões relacionadas à sustentabilidade;

IX - fomentar ações de capacitação em sustentabilidade para magistrados e servidores;

X - solicitar às unidades organizacionais do Tribunal esclarecimentos, informações, estudos e sugestões que permitam inovar procedimentos para garantir a sustentabilidade e reduzir despesas;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, IV, V, VII, XI, XII e XIII do art. 3º da Resolução GP n. 254, de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria	1
Portaria de Pessoal	3
Resolução	4
Resolução	4